

Memorando 10.564/2024

De: Renan B. - GP-CG

Para: SMF - Secretaria da Fazenda

Data: 08/08/2024 às 10:15:38

Setores (CC):

7-PGM-AAL, SMF, SMF-TRIBUT, SMOP-DGEO, 0-PG

Setores envolvidos:

Prefeito, GP-CG, SG, 7-PGM-AAL, SMF, SMF-TRIBUT, SMOP-DGEO, 0-PG

Projeto de Lei Isenção IPTU e ISSQN

Segue em anexo minuta de Projeto de Lei para isenção de IPTU, Taxa de Lixo e ISSQN para atingidos das enchentes de Maio de 2024. Segue para apreciação da Lei e inserção de dados de suas respectivas responsabilidades.

—
Renan Roberto Boos
Chefe de Gabinete

Anexos:

Lei_IPTU_2_.docx

Memorando 1- 10.564/2024

De: Antonio F. - SMF

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/08/2024 às 10:39:23

em Montenegro tem mais a taxa de esgoto pluvial para incluir no P.L..

—
Antonio Miguel Filla
Secretário da Fazenda

Memorando 2- 10.564/2024

De: Renan B. - GP-CG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/08/2024 às 11:37:17

Segue Projeto de Lei com a inclusão do Esgoto.

—

Renan Roberto Boos

Chefe de Gabinete

Anexos:

iptu_justificativa.docx

Lei_IPTU_2_.docx

Memorando 3- 10.564/2024

De: Aline R. - SMOP-DGEO

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/08/2024 às 11:46:12

Segue mapa da mancha de inundação

—

Aline Rosa
DIRETORA

Anexos:

Mapa_oficial_enchente_maio_2024.pdf



- Descrição:
- Hidrografia:
- Intermitente
 - Perene
 - Logradouros
 - Bairros
 - Limite máximo da enchente em 4 de maio de 2024
 - Rios e lagos



Memorando 4- 10.564/2024

De: Antonio F. - SMF

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/08/2024 às 15:52:14

Em anexo planilha atualizada com os valores lançados e devidos referentes ao IPTU (incluindo taxas urbanas) e ISSQN.

—
Antonio Miguel Filla
Secretário da Fazenda

Anexos:

Lista_imoveis_afetados_enchentes_emitida_do_GRP_atualizada_10_08_2024.xls

Memorando 5- 10.564/2024

De: KEITI H. - SMF-TRIBUT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/08/2024 às 07:50:43

Bom dia,

Segue planilha ajustada do ISS fixo de autônomos localizados na mancha de inundação.

—

Keiti Hackmann

Diretora Departamento de Receitas Municipais

Anexos:

Copia_de_monte_planilha_2024_487_issfixo_numero.xls

Memorando 6- 10.564/2024

De: Renan B. - GP-CG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/08/2024 às 16:38:42

Segue em anexo, Lei e justificativa. Solicito que todos leiam os documentos para evitar retrabalho.

—

Renan Roberto Boos

Chefe de Gabinete

Anexos:

iptu_justificativa.docx

Lei_IPTU_2_.docx

Memorando 7- 10.564/2024

De: KEITI H. - SMF-TRIBUT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/08/2024 às 10:04:40

Prezados,

Embora entendamos justa a proposta, nos preocupa a operacionalização da isenção de 20% e 100% em relação aos imóveis indiretamente ou diretamente atingidos, conforme a mancha de inundação, pois em muitos casos, é subjetiva essa caracterização.

Bem como, nos preocupa o comportamento de nosso sistema em relação as compensações que ocorrerão no exercício de 2025 e a forma como serão atendidos.

—

Keiti Hackmann

Diretora Departamento de Receitas Municipais

Memorando 8- 10.564/2024

De: Renan B. - GP-CG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/08/2024 às 10:58:03

Os imóveis que terão direito aos 20% são aqueles que possuem mais de um andar em IPTU separados, que normalmente, são edifícios. Entendo terem poucos edifícios nessa mancha. A operacionalização deverá ser consultada junto a THEMA.

—

Renan Roberto Boos

Chefe de Gabinete

Memorando 9- 10.564/2024

De: KEITI H. - SMF-TRIBUT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 21/08/2024 às 09:25:37

A operacionalização pelo sistema Thema está alinhavada, porém minha preocupação está na isonomia da aplicação da lei, pois um contribuinte proprietário de apartamento, não diretamente atingido, provavelmente passou pelo desgaste de abandonar sua residência em razão das consequências da enchente, e terá 20% de desconto em seu IPTU e taxas. Enquanto um imóvel que teve enchente no meio fio, sem consequências advindas da enchente, receberá 100% de isenção.

—
Keiti Hackmann

Diretora Departamento de Receitas Municipais

Autenticação do documento no site <https://cmmontenegro.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/4817DE14> utilizando a chave '4817DE14'

Memorando 10- 10.564/2024

De: Renan B. - GP-CG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 21/08/2024 às 10:01:25

Setores envolvidos:

GP-CG, 7-PGM-AAL, SMF, SMF-TRIBUT, SMOP-DGEO, 0-PG

Projeto de Lei Isenção IPTU e ISSQN

Entendo perfeitamente a observação, e ela pode trazer o mais próximo da realidade, mas passados alguns meses a realidade das casas não são mais as mesmas. Também levamos em conta todo o processo que seria muito mais dificultoso. Assim, seguiremos a linha adotada pelo Governo Federal e por outras cidades.

—
Renan Roberto Boos
Chefe de Gabinete



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8D29-0F7D-32C5-9E10

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RENAN ROBERTO BOOS (CPF 019.XXX.XXX-82) em 21/08/2024 10:02:01 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/8D29-0F7D-32C5-9E10>

Memorando 11- 10.564/2024

De: Alexandre M. - 0-PG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/08/2024 às 07:54:52

bom dia.

Analisando a lei verificamos que o texto é correto para que se atinja os objetivos, devendo antes do envio ser elaborado estudo de impacto financeiro.

cordialmente

—

Alexandre Muniz de Moura
Procurador-Geral

Memorando 12- 10.564/2024

De: Antonio F. - SMF

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/08/2024 às 08:19:21

Impacto financeiro informado detalhadamente na planilha anexa ao despacho 4, sendo:

IPTU: R\$ 3.777.394,65 (três milhões, setecentos e setenta e sete mil, trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos)

ISSQN(Fixo): R\$ 110.539,20 (cento e dez mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos)

Total: R\$ 3.887.933,85 (três milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos).

—
Antonio Miguel Filla
Secretário da Fazenda

Memorando 13- 10.564/2024

De: Renan B. - GP-CG

Para: 7-PGM-AAL - Assessoria de Apoio Legislativo

Data: 22/08/2024 às 08:32:42

Segue para confecção de Projeto de Lei conforme anexos do Despacho nº 6.

—

Renan Roberto Boos

Chefe de Gabinete

Memorando 14- 10.564/2024

De: Germano K. - 7-PGM-AAL
Para: Envolvidos internos acompanhando
Data: 22/08/2024 às 09:43:05

Gustavo Zanatta - Prefeito

Declaração do ordenador de despesa.

—
Germano Henrique Kochenborger
Assessoria de Apoio Legislativo

Anexos:
Declaracao_Ordenador_IPTU_ISS.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Gustavo Zanatta	22/08/2024 09:51:50	1Doc	GUSTAVO ZANATTA CPF 938.XXX.XXX-53

Para verificar as assinaturas, acesse <https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7300-EC8C-E89B-7760**

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Gustavo Zanatta, Prefeito Municipal de Montenegro no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para a remissão e o crédito de compensação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Coleta de Lixo e Esgoto, exclusivamente aos imóveis edificadas atingidos direta ou indiretamente pela enchente de maio de 2024, e do Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza (ISSQN). DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes dos benefícios propostos.

Declaro, que os benefícios acima referidos não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Montenegro, 22 de agosto de 2024.

Gustavo Zanatta – Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7300-EC8C-E89B-7760

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 22/08/2024 09:51:47 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/7300-EC8C-E89B-7760>

Memorando 15- 10.564/2024

De: Germano K. - 7-PGM-AAL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/08/2024 às 09:52:43

Gustavo Zanatta - Prefeito

Renan Roberto Boos - GP-CG

Vlademir - SG

Ofício n.º 116/2024 que encaminha o PL n.º ____/2024 que dispõe sobre medidas complementares de enfrentamento à calamidade pública causada pela enchente de maio de 2024 no âmbito da tributação municipal, por meio de remissão e de concessão de crédito de compensação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Coleta de Lixo e Esgoto, aplicáveis exclusivamente aos imóveis edificados atingidos direta ou indiretamente, e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos casos relativos à prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (profissionais autônomos), para os prestadores estabelecidos nos imóveis que especifica e da outras providências.

—
Germano Henrique Kochenborger
Assessoria de Apoio Legislativo

Anexos:

2024109_22_08_OF_116_IPTU_ISS_2_.pdf

2024109_22_08_OF_116_IPTU_ISS_mensagem_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Gustavo Zanatta	22/08/2024 10:16:20	1Doc GUSTAVO ZANATTA CPF 938.XXX.XXX-53

Para verificar as assinaturas, acesse <https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BA8B-0DB8-5EDC-7C29**

PROJETO DE LEI N.º ___, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre medidas complementares de enfrentamento à calamidade pública causada pela enchente de maio de 2024 no âmbito da tributação municipal, por meio de remissão e de concessão de crédito de compensação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Coleta de Lixo e Esgoto, aplicáveis exclusivamente aos imóveis edificados atingidos direta ou indiretamente, e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos casos relativos à prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (profissionais autônomos), para os prestadores estabelecidos nos imóveis que especifica e da outras providências.

Art. 1º Ficam aplicadas, como medidas complementares de enfrentamento à calamidade pública causada pela enchente de maio de 2024, a remissão e o crédito de compensação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Coleta de Lixo e Esgoto, exclusivamente aos imóveis edificados atingidos direta ou indiretamente, e do Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza (ISSQN), nos casos relativos à prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (profissionais autônomos), para os prestadores estabelecidos nos imóveis identificados no § 1º deste artigo.

§ 1º Os imóveis atingidos estão compreendidos no modelo georreferenciado de inundação constante no Anexo I desta Lei, a ser regulamentado em decreto.

§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – imóveis edificados diretamente atingidos as unidades imobiliárias efetivamente alagadas; e

II – imóveis edificados indiretamente atingidos as unidades imobiliárias em que não houve alagamento na unidade, tais como apartamentos em andares superiores não atingidos pelo nível da água.

Art. 2º Ficam remetidos os créditos tributários, assim como os juros e os demais consectários legais insertos na composição desses créditos tributários, e ficam anistiadas as multas de mora, referentes às parcelas do IPTU e Taxa de Coleta de Lixo e Esgoto do exercício de 2024, conforme segue:

I – para os imóveis edificados diretamente atingidos, o valor

correspondente à totalidade das parcelas com vencimento original nos meses de maio a dezembro do ano de 2024, conforme estabelecido no Decreto nº 9.607 de 2024; e

II – para os imóveis edificadas indiretamente atingidos, o valor correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) de cada parcela com vencimento original nos meses de maio a dezembro, conforme estabelecido Decreto nº 9.607 de 2024;

§ 1º O benefício previsto no caput deste artigo também se aplica aos demais créditos tributários do IPTU e Taxa de Coleta de Lixo e Esgoto do exercício de 2024, com o mesmo percentual de redução previsto nos incs. I e II do caput deste artigo, a depender se o imóvel é direta ou indiretamente atingido.

§ 2º Nos casos em que o parcelamento previsto no Decreto nº 9.607 de 2024 aplicar-se-á o benefício previsto no caput deste artigo, em relação ao crédito lançado, no mesmo percentual previsto nos incs. I e II do caput, a depender se o imóvel é atingido direta ou indiretamente.

§ 3º Por meio do benefício previsto neste artigo, todas as unidades imobiliárias atingidas terão o mesmo percentual de redução em seu lançamento do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo e Esgoto do exercício de 2024, diferenciando-se apenas em relação ao grau de atingimento, se direta ou indiretamente atingidos, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Fica concedida a compensação do crédito tributário do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo e Esgoto no lançamento da carga geral do exercício de 2025 e subsequentes, se for o caso, dos valores pagos de IPTU e Taxa de Coleta de Lixo e Esgoto referentes ao exercício 2024 que excederem o valor remanescente do lançamento do exercício após a redução disposta no art. 2º desta Lei, e na mesma proporção dos juros e multa de mora, quando recolhidos, a ser realizada sempre que possível na mesma inscrição imobiliária, ou nas dela derivadas, atualizando-se conforme a legislação.

Parágrafo único. Para viabilizar a compensação prevista no caput deste artigo, o lançamento da carga geral do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo e Esgoto do exercício de 2024 será reduzido no mesmo percentual da redução prevista nos incs. I e II do caput do art. 2º desta Lei, a depender se o imóvel é direta ou indiretamente atingido.

Art. 4º Ficam remetidos os créditos tributários, assim como os juros e os demais consectários legais insertos na composição desses créditos tributários, e ficam anistiadas as multas de mora, correspondentes às parcelas com vencimento original nos meses de maio a dezembro do ano de 2024 do ISSQN, referentes ao lançamento do exercício de 2024, nos casos relativos à prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (profissionais autônomos), para os prestadores estabelecidos nos imóveis identificados no § 1º do art. 1º desta Lei.

§ 1º A remissão disposta no caput deste artigo aplicar-se-á também aos lançamentos posteriores à data da publicação desta Lei, que se refiram a fatos geradores do exercício de 2024.

§ 2º Nos casos de pagamento à vista ou de pagamento de parcelas

remitidas do ISSQN dos prestadores dispostos no caput deste artigo, fica concedida a compensação do valor correspondente à remissão, e na mesma proporção dos juros e multa de mora, a ser realizada no lançamento do ISSQN do exercício de 2025, atualizando-se conforme a legislação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de agosto de 2024.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal.



ANEXO I





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina"*

Ofício n.º 116/2024-GP-AAL

Montenegro, 22 de agosto de 2024.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º ____/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o Projeto de Lei dispõe sobre medidas de enfrentamento à calamidade pública causada pela enchente de maio de 2024 no âmbito da tributação municipal, aos imóveis edificados ou prestadores estabelecidos na área atingida, compreendidos no modelo georeferenciado de inundação constante no Anexo desta Lei.

Propõe-se a remissão dos créditos tributários, assim como os juros e os demais consectários legais insertos na composição desses créditos tributários, e anistia das multas de mora, referentes às parcelas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da TAXA DE COLETA DE LIXO e ESGOTO do exercício de 2024, para os imóveis edificados diretamente atingidos, em relação ao valor correspondente à totalidade das parcelas com vencimento original nos meses de maio a dezembro do ano de 2024, e, para os imóveis edificados indiretamente atingidos, em relação ao valor correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) de cada parcela com vencimento original nos meses de maio a dezembro. Consideram-se imóveis edificados diretamente atingidos as unidades imobiliárias efetivamente alagadas, e imóveis edificados indiretamente atingidos as unidades imobiliárias em que não houve alagamento na unidade, como apartamentos em andares superiores cujo nível da água não atingiu.

Aos valores pagos de IPTU e TAXA DE COLETA DE LIXO e ESGOTO referentes ao exercício 2024 que excederem o valor remanescente do lançamento do exercício após a redução, e na mesma proporção dos juros e multa de mora, se for o caso, fica concedida a compensação do crédito tributário do IPTU e da TAXA DE COLETA DE LIXO E ESGOTO no lançamento da carga geral do exercício de 2025 e subsequentes, se for o caso, a ser realizada sempre que possível na mesma inscrição imobiliária, atualizando-se conforme a legislação.

Nos casos relativos à prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (profissionais autônomos) estabelecidos na área atingida, propomos a remissão dos créditos tributários, assim como dos juros e demais consectários legais insertos na composição desses créditos tributários, e a anistia das multas de mora, correspondentes às parcelas com vencimento original nos meses de maio a dezembro do ano de 2024 do ISSQN,

"Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-

8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

referentes ao lançamento do exercício de 2024. Para os casos de pagamento à vista ou de pagamento de parcelas remitidas do ISSQN, propomos a compensação do valor correspondente à remissão, e na mesma proporção dos juros e multa de mora, a ser realizada no lançamento do ISSQN do exercício de 2025, atualizando-se conforme a legislação.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Talis Ferreira
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-

8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BA8B-0DB8-5EDC-7C29

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 22/08/2024 10:16:18 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/BA8B-0DB8-5EDC-7C29>